



CONTRATO
Nº 182/2017

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUIZ CARLOS CESTARO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.247.314/0001-39, com sede à Rua Romulo Henrique Manzo, nº 306, Bairro Bela Vista, na cidade de São João Nepomuceno/MG, devidamente representada neste ato por Luiz Carlos Cestaro, portador da cédula de identidade RG nº M3.435.847 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.500.746-53, e.mail: luizcestaro@produtor.com.br, tel: (32) 99970-1783, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 074/2017, modalidade Pregão Presencial nº 056/2017, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa habilitada para organização estrutural e artística do réveillon, no Município de Senador Firmino, a realizar-se nos dias 30 e 31 de dezembro do corrente ano, com fornecimento de materiais, palco, equipamentos, sonorização, serviços, bandas, locutor, DJ, pessoal técnico especializado e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Pela execução dos serviços previstos na cláusula PRIMEIRA o Município, ora **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor de Valor R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), em uma única parcela, após realização do evento, desde que tenha atingindo 100% (cem por cento) de sua produção e mediante apresentação da correspondente nota fiscal;

2.2 – Se o documento fiscal apresentar incorreções ele será devolvido ao **PROMITENTE FORNECEDOR** e o pagamento será feito somente após o saneamento das incorreções.

2.3 – O pagamento será feito diretamente na Tesouraria da Prefeitura mediante crédito na conta bancária do titular indicada pelo **PROMITENTE FORNECEDOR**.

2.4 – Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto, ou o não atendimento ao evento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.5 – Por ocasião do pagamento, o **PROMITENTE FORNECEDOR** deverá apresentar a comprovação de regularidade perante o INSS e FGTS e perante a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que, a não apresentação e/ou a regularidade das certidões no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, ensejará, além das penalidades legais, a rescisão contratual e a execução da garantia, se houver.



2.6 – O CNPJ do PROMITENTE FORNECEDOR constante da nota fiscal e fatura, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1 – Este contrato é válido até 03/01/2018, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A - DO CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento conforme especificação no edital de licitação;
- II- Destinar um local para realização do evento;
- III – Disponibilizar a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo para recebimento e fiscalização de toda a estrutura montada licitada.

B - DA CONTRATADA:

- I-Toda a responsabilidade com encargos sociais, montagem e desmontagem, impostos, taxas, seguro, e frete decorrentes e necessários, serão por conta e risco da Contratada, não podendo ser aduzidos após a abertura da licitação;
- II – Além de se responsabilizar pela conclusão total do objeto nos exatos termos previstos e estipulados no edital, a CONTRATADA se obriga, ainda, a comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada na conclusão do objeto desta licitação;
- III- A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes á sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato;
- IV - Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;
- V – A contratada deverá oferecer os objetos da presente licitação, em conformidade com as legislações que regem a matéria, bem como o atendimento aos demais órgãos governamentais que regulam/fiscalizam se objeto, respeitando a normas de segurança, capacitação, e dentre outros, aos princípios gerais de proteção ao meio ambiente.
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos requeridos, nos termos da legislação vigente;



VII -. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.14.13.392.0473.2093.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1 – O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 074/2017, modalidade Pregão Presencial nº 056/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigirse-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeiro- A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

Parágrafo Segundo- Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, §1º da mesma lei.

Parágrafo Quarto- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Quinto- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.



CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSIDERAÇÕES FINAIS

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

II – As partes dispensam-se reciprocamente o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SENADOR FIRMINO – MG, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.



ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL

PITUCA PROMOÇÃO
CNPJ - 65.247.314/0001-00



Luiz Carlos Cestaro

LUIZ CARLOS CESTARO-ME
Luiz Carlos Cestaro
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Tatiane da Silva Custodio Miranda
CPF: 079.278.256-90